



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

CONTRATO Nº 054/CELOG/2024



AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DE AVIAÇÃO

VIBRA ENERGIA S.A. - 34.274.233/0001-02

Processo nº 67101.002315/2024-18, desmembrado do PAG nº 67101.003159/2023-13



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 054/CELOG/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO Nº 054/CELOG/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CENTRO LOGÍSTICO
DA AERONÁUTICA E A EMPRESA
VIBRA ENERGIA S.A.**

A União, por intermédio do **CENTRO LOGÍSTICO DA AERONÁUTICA**, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 100, Cambuci, CEP 01.552-000, na cidade de São Paulo /SP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0116-50, neste ato representado pelo **Brig Int ALCIDES ROBERTO NUNES**, nomeado pelo Boletim do Comando da Aeronáutica nº 219 de 1º de dezembro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VIBRA ENERGIA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, sediado na Rua Correia Vasques, nº 250 – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20211-140, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelos Srs. **RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA e CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES**, tendo em vista o que consta no Processo 67101.002315/2024-18, desmembrado do PAG nº 67101.003159/2023-13 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90015/CELOG/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Aquisição de Combustível de Aviação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 26/SSCB/2023.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	ICAO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBCT	LITRO	2.393.755	5,2700	R\$ 12.615.088,85
11	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBBI	LITRO	609.965	5,5000	R\$ 3.354.807,50
19	AVGAS / GASOLINA DE AVIAÇÃO	461509	SBSM	LITRO	60.500	9,7300	R\$ 588.665,00
22	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBAE	LITRO	150.000	9,9300	R\$ 1.489.500,00
33	AVGAS / GASOLINA DE AVIAÇÃO	461509	SBCC	LITRO	140.565	10,5000	R\$ 1.475.932,50
39	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBMT	LITRO	962.945	5,1000	R\$ 4.911.019,50
42	AVGAS / GASOLINA DE AVIAÇÃO	461509	SBYS	LITRO	4.011.075	8,7700	R\$ 35.177.127,75
45	AVGAS / GASOLINA DE AVIAÇÃO	461509	SBCG	LITRO	32.250	9,3100	R\$ 300.247,50
58	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBTC	LITRO	150.000	9,8600	R\$ 1.479.000,00
59	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBCF	LITRO	537.505	5,2700	R\$ 2.832.651,35
60	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBSP	LITRO	6.647.755	4,7100	R\$ 31.310.926,05
61	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBCR	LITRO	183.115	10,6900	R\$ 1.957.499,35
68	AVGAS / GASOLINA DE AVIAÇÃO	461509	SBFL	LITRO	25.000	9,2600	R\$ 231.500,00
69	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBFL	LITRO	11.557.275	5,0300	R\$ 58.133.093,25
70	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	461558	SBFL	LITRO	40.700	5,1000	R\$ 207.570,00
71	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBFZ	LITRO	2.916.670	5,3700	R\$ 15.662.517,90
72	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBFI	LITRO	1.123.165	5,7900	R\$ 6.503.125,35
78	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBGO	LITRO	1.831.790	5,4800	R\$ 10.038.209,20
84	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBGR	LITRO	7.948.535	4,6900	R\$ 37.278.629,15
85	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	461558	SBGR	LITRO	755.725	4,9900	R\$ 3.771.067,75
101	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBLS	LITRO	1.119.790	5,4400	R\$ 6.091.657,60
102	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBLO	LITRO	476.130	5,7600	R\$ 2.742.508,80

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/CELOG/2024

104	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBME	LITRO	150.000	5,1500	R\$ 772.500,00
105	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBMQ	LITRO	2.122.255	5,7400	R\$ 12.181.743,70
106	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBMO	LITRO	1.908.340	5,5000	R\$ 10.495.870,00
108	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	461558	SBEG	LITRO	335.315	6,1000	R\$ 2.045.421,50
111	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBMA	LITRO	656.585	5,6500	R\$ 3.709.705,25
113	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBMG	LITRO	461.070	5,7500	R\$ 2.651.152,50
121	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBNF	LITRO	255.720	5,5400	R\$ 1.416.688,80
122	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBPJ	LITRO	1.202.810	5,7200	R\$ 6.880.073,20
123	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBBH	LITRO	1.837.830	5,5200	R\$ 10.144.821,60
137	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBPA	LITRO	1.174.970	5,3800	R\$ 6.321.338,60
139	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBPS	LITRO	1.470.515	5,8700	R\$ 8.631.923,05
141	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBDN	LITRO	340.045	5,4300	R\$ 1.846.444,35
146	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBRP	LITRO	198.285	5,2400	R\$ 1.039.013,40
147	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBRB	LITRO	1.473.120	6,4200	R\$ 9.457.430,40
152	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBSN	LITRO	1.452.345	6,3600	R\$ 9.236.914,20
154	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBRJ	LITRO	13.329.290	4,7400	R\$ 63.180.834,60
155	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	461558	SBRJ	LITRO	228.610	4,9700	R\$ 1.136.191,70
157	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBUA	LITRO	3.980.595	10,6500	R\$ 42.393.336,75
158	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBSG	LITRO	204.095	5,3500	R\$ 1.091.908,25
160	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBSR	LITRO	292.390	5,3800	R\$ 1.573.058,20
162	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBSJ	LITRO	7.847.335	4,7500	R\$ 37.274.841,25
163	JET PLUS/ QUEROSENE DE AVIAÇÃO ADITIVADO	461558	SBSJ	LITRO	25.000	5,3000	R\$ 132.500,00
164	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBSL	LITRO	3.100.810	5,5300	R\$ 17.147.479,30
167	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBSI	LITRO	172.720	8,3500	R\$ 1.442.212,00
178	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBUL	LITRO	327.310	5,7000	R\$ 1.865.667,00
179	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBUG	LITRO	150.000	10,6200	R\$ 1.593.000,00
183	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBKP	LITRO	783.845	4,8000	R\$ 3.762.456,00

184	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBVT	LITRO	867.285	5,4900	R\$ 4.761.394,65
185	JET A / QUEROSENE DE AVIAÇÃO	461558	SBVC	LITRO	503.140	9,8900	R\$ 4.976.054,60
187	JET A1 - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (-47°C)	461558	SBSC	LITRO	48.845.665	4,9200	R\$ 240.320.671,80
188	JET A1 - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (-47°C)	461558	SBSM	LITRO	63.233.595	5,4500	R\$ 344.623.092,75
190	JET A1 - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (-47°C)	461558	SBCG	LITRO	35.716.845	5,5500	R\$ 198.228.489,75
191	JET A1 - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (-47°C)	461558	SBCO	LITRO	46.371.105	5,2500	R\$ 243.448.301,25
192	JET A1 - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (-47°C)	461558	SBGL	LITRO	42.354.670	4,6400	R\$ 196.525.668,80
193	JET A1 - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (-47°C)	461558	SBMN	LITRO	29.745.555	10,1600	R\$ 302.214.838,80
195	JET A1 - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (-47°C)	461558	SBPV	LITRO	12.954.405	7,7600	R\$ 100.526.182,80
196	JET A1 - QUEROSENE DE AVIAÇÃO (-47°C)	461558	SBSV	LITRO	5.374.280	6,1500	R\$ 33.051.822,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.166.253.387,15		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência nº 26/SSCB/2023;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos com início na data de 01/11/2024, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto conforme item 4.19 do Termo de Referência, nas seguintes condições:

4.1.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.1.1.1. A subcontratação é admitida para serviços de transporte, logística de operação de abastecimento, bem como para outros serviços acessórios, necessários ao fiel cumprimento das obrigações principais do objeto.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.166.253.387,15 (dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Nos preços de aquisição dos PRODUTOS do objeto estão incluídos todos os impostos, taxas, mobilizações, fretes de transportes, serviços de destaqueio, seguros incidentes e outros previstos na legislação em vigor, à época da aquisição, conforme item 9.4 do Termo de Referência nº 26/SSCB/2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência 26/SSCB/2023.

6.2. Se for beneficiário do Regime Especial tributário para a Indústria de Defesa (RETID), a empresa deverá apresentar documento que comprove o registro na Secretaria da Receita Federal, bem como a demonstração clara do benefício (valor) na planilha de preços, correspondente a isenção por cada item adquirido e o correspondente benefício em relação ao total da aquisição ou contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) - IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.23. Providenciar o destanqueio e a armazenagem de combustível de aviação das aeronaves da CONTRATANTE quando solicitado em atendimento a uma necessidade técnica ou operacional. O combustível destanqueado deverá ser preferencialmente utilizado no abastecimento de aeronaves da mesma Organização Militar Operadora OMO, conforme item 5.42 do Termo de Referência nº 26/SSCB/2023.

9.24. A não linearidade no padrão de consumo nas diversas localidades contratadas, sobretudo devido à ocorrência de acionamento de missões inopinadas devido a fatores imprevisíveis (missões humanitárias, pandemias, desastres naturais, transporte logístico e outras) enseja o estabelecimento de um estoque mínimo de segurança, a ser definido em momento oportuno, de comum acordo com a contratada, no decorrer da execução contratual.

9.25. Após estabelecido, o estoque mínimo de segurança será mantido pela contratada durante toda a vigência do Contrato, salvo se requerida revisão por qualquer uma das partes, a qual será objeto de análise visando sua manutenção ou readequação.

9.26. O consumo do estoque mínimo de segurança somente poderá ser realizado mediante autorização do Gestor do Projeto COMBLUB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

(1) Para a multa moratória em relação ao prazo de execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, serão aplicadas multas calculadas com base na seguinte fórmula:

(a) $M = (C/T) \times N \times F$, sendo:

- (i)** M = valor da multa;
- (ii)** C = valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso;
- (iii)** T = prazo constante no cronograma físico-financeiro, para a execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis;
- (iv)** N = período de atraso em dias corridos; e
- (v)** F = fator progressivo de correção por dia de atraso.

(b) o fator progressivo de correção (F) é obtido conforme a Tabela 1.

Tabela 1 - Fator progressivo de correção por dia de atraso

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)	F
Até 10 dias	0,03
De 11 a 20 dias	0,06
De 21 a 30 dias	0,09
De 31 a 40 dias	0,12
Acima de 40 dias	0,15

(c) Caso o valor da multa calculada de acordo com a fórmula acima não alcance o mínimo previsto no caput do art. 12 da Portaria GABAER nº 623/GC4 (0,5%), deve-se afastar o valor apurado mediante fórmula e aplicar a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato.

(d) No caso de a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado, exceto nos casos previstos no art. 14 da Portaria GABAER nº 623/GC4, poderá(ão) ser aplicada(s) multa(s), de acordo com a faixa que abranger o período de atraso, conforme abaixo:

- (i)** atraso até o 3º (terceiro) dia, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;
- (ii)** atraso entre o 4º (quarto) até o 30º (trigésimo) dia, multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso; e

(iii) atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) até o 60º (sexagésimo) dia, inclusive, multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, por dia corrido de atraso.

(e) Em se tratando de compras/obras ou serviços de engenharia, prestação de serviços de conservação e limpeza ou qualquer outro serviço contínuo, o atraso superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato.

(2) Para multa compensatória, seguir-se-á os seguintes parâmetros:

(a) No caso da CONTRATADA deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por ocorrência.

(b) No caso da CONTRATADA não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), por ocorrência.

(c) No caso da CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato, apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento), por ocorrência.

(d) No caso da CONTRATADA dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dar causa à inexecução total do contrato, fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), por ocorrência.

(e) No caso da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, ou da contratação, sem motivo justificado, poderá ser aplicada a multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo do previsto no item 1 (multa moratória).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I.** Gestão/Unidade: 00001 / 120071;
- II.** Fonte de Recursos: 10000000000;
- III.** Programa de Trabalho: 229179;
- IV.** Elemento de Despesa: 339030;
- V.** Plano Interno: FFUE20CAV01; e
- VI.** Nota de Empenho: 2024NE001682.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo, (conforme assinatura digital).

CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)
Brig Int ALCIDES ROBERTO NUNES
Ordenador de Despesas do CELOG

CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)
CAMILA MOTA PESSOA IGREJAS LOPES
Responsável legal da CONTRATADA

(Assinado Eletronicamente)
RAPHAEL BENIRSCHKE TERRA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)

CAROLINE FERNANDES CARRIOLO DE LIMA Maj QOINT
Agente de Controle Interno

(Assinado Eletronicamente)

MATHEUS COSTA FELIPPINI 2°Ten QOINT
Fiscal de Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Contrato 054/CELOG/2024 - Assinado
Data/Hora de Criação:	30/10/2024 17:29:20
Páginas do Documento:	18
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	19
Hash MD5:	b97a3e982d058eba7aa86627e984dfa2
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MATHEUS COSTA FELIPPINI no dia 30/10/2024 às 14:42:14 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap MARCELLE MONTEIRO DE LACERDA QUEIROZ no dia 31/10/2024 às 11:17:48 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Int ALCIDES ROBERTO NUNES no dia 31/10/2024 às 18:17:46 no horário oficial de Brasília.